

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

de um lado, como cedente,

**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 14.019.108/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Cedente");

de outro lado, como credor atual,

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Depositário" ou "BTG Pactual");

e, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"),

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Planner", e, em conjunto com o BTG Pactual, "Credores", sendo a Cedente e os Credores referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (a) em 11 de fevereiro de 2019, a Cedente emitiu, em favor do BTG Pactual, a Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, no valor de R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), com a finalidade de obtenção de recursos para financiar a reorganização societária interna da Cedente ("CCB");
- (b) em 11 de fevereiro de 2019, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" entre a

Cedente e o BTG Pactual, por meio do qual a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cedeu fiduciariamente, em favor do BTG Pactual, os Direitos Cedidos em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes da CCB ("Contrato");

- (c) na Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em 18 de março de 2019 foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Cedente ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(ii)** a realização da oferta restrita das Debêntures, incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita"); **(iii)** a outorga, pela Cedente, da Cessão Fiduciária, entre outras garantias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iv)** a autorização à diretoria da Cedente para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do presente Aditamento (conforme definido abaixo);
- (d) em 18 de março de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.*" entre a Cedente, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas, e, na qualidade de intervenientes garantidores, a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Unytech – Unyleya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. ("Escritura de Emissão"); e
- (e) as Partes desejam aditar o Contrato para inclusão das obrigações oriundas das Debêntures nas Obrigações Garantidas atualmente descritas no mesmo, bem



como para inclusão do Agente Fiduciário como credor da Cessão Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas aqui utilizadas e não definidas neste Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato, na CCB e/ou na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Pelo presente Aditamento, as Partes resolvem formalizar a inclusão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como credor da Cessão Fiduciária de que trata o Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, sendo certo que todas as referências a "Credor" no Contrato (incluindo, mas não se limitando, àquelas constantes nas cláusulas de obrigações e declarações), passarão a se referir ao BTG Pactual e ao Agente Fiduciário em conjunto.

2.1.1. Em virtude do disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes desejam **(i)** mencionar a realização da Emissão e a celebração da Escritura de Emissão; **(ii)** incluir o Agente Fiduciário credor da Cessão Fiduciária, bem como as obrigações decorrentes das Debêntures nas Obrigações Garantidas; e **(iii)** alterar o Anexo I do Contrato, de modo a incluir as características das Debêntures na descrição das Obrigações Garantidas.

2.2. As Partes estabelecem, ainda, de pleno e comum acordo, que, tão logo quitadas as obrigações financeiras relacionadas à CCB, o BTG Pactual deixará, de forma automática, sem a necessidade de celebração de novo aditamento ao Contrato, de ser Parte do Contrato na qualidade de Credor e, conseqüentemente, compor a definição de "Credor" beneficiário da Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato, não fazendo mais jus aos direitos relacionados a esta condição, ou seja, na qualidade de credor da CCB, permanecendo vinculado ao Contrato em relação aos direitos e deveres na qualidade de Depositário, remanescendo tão e somente o Agente Fiduciário na qualidade de Credor, como representante dos Debenturistas, e as obrigações decorrentes das Debêntures na qualidade de Obrigações Garantidas do Contrato.

2.3. Em decorrência das alterações previstas neste Aditamento, as Partes decidem consolidar a redação do Contrato, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo A deste Aditamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO**

3.1 As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio do Anexo A deste Aditamento.

3.2 A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, nos termos e prazos previstos na Cláusula Terceira do Contrato.

3.3 A Cedente ratifica e renova, neste ato, as declarações prestadas nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO**

4.1 Este Aditamento será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2 Sem prejuízo da possibilidade de os Credores iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Aditamento, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Aditamento, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Aditamento ("Controvérsia").

4.3 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Aditamento, que serão substituídos pela arbitragem.

4.4 As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento" e "Câmara", respectivamente) por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: **(i)** lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; **(ii)** como idioma oficial o Português; e **(iii)** como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as



cláusulas deste Aditamento e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Aditamento.

4.5. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pela Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

4.6. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

4.7. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

4.8. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

4.9. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A Cedente, neste ato, obriga-se a: **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, por si própria ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração do presente Aditamento, apresentar aos Credores o protocolo do pedido de registro deste Aditamento em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes; e **(ii)** no prazo de 3 (três) Dias Úteis

contados da recepção da via original registrada deste Aditamento, por si própria ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração do presente Aditamento, fornecer uma via original do presente Aditamento aos Credores, devidamente registrada em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes. Caso o Cartório de Registro de Títulos e Documentos formule exigências para registro, a Cedente deverá atender referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis, ou em prazo inferior, conforme solicitado pelo referido cartório, sucessivamente, até que o registro a que se refere esta cláusula seja concedido.

5.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Aditamento não poderão ser cedidos pela Cedente, exceto mediante a prévia e expressa aprovação dos Credores. A Cedente desde já reconhece que os Credores, por sua vez, poderão ceder tais direitos e obrigações em caso de cessão de seus respectivos direitos e obrigações decorrentes da CCB ou da Escritura de Emissão, conforme o caso, nos termos do artigo 287 do Código Civil, devendo o cessionário ser investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos Credores nos termos deste Aditamento e da lei aplicável.

5.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Aditamento poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pela Cedente e pelos Credores, exceto pela adesão de cessionários conforme a Cláusula 5.2 acima, que independerá da assinatura e consentimento das Partes que não o próprio Credor cedente e o cessionário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

5.4. Qualquer termo ou disposição deste Aditamento que seja declarado nulo, inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Aditamento. A respectiva nulidade, invalidade ou inexigibilidade não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os efeitos.

5.5. Este Aditamento só poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Aditamento, por meio de documento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Aditamento deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.



5.6. As Partes declaram que a celebração deste Aditamento não caracteriza novação da garantia constituída sob o Contrato, não possuindo as Partes *animus novandi* na celebração do presente Aditamento.

5.7. O presente Aditamento abarca todos os entendimentos e convenções entre as Partes e sobrepõe-se a todos e quaisquer acordos e entendimentos prévios relacionados à cessão fiduciária ora acordada.

5.8. Este Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretroatável.

5.9. O exercício pelos Credores de qualquer de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Aditamento não exonerará a Cedente de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da CCB, da Escritura de Emissão, ou da legislação aplicável.

5.10. O presente Aditamento deverá **(i)** vincular a Cedente e seus sucessores; e **(ii)** beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento em 4 (quatro) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de março de 2019.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA SODRÉ DE A. LOPES 97/98 - JARDIM PAULISTA  
Tel: 3214-5900 - Brasília DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS  
E DOCUMENTOS PROTOCOLADO E REGISTRADO  
EM 18/03/2019

0004274922  
0004272320

NO LIVRO PROTOCOLO 1439-009  
CARTELA DE REG/01/2019  
Selo Oficial: TJDFT20190220021144010  
Para consultar o status consulte



TJDFT2019  
0220021144010

**Daniel Luiz Alves**  
Escritor Autorizado

(Página de Assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., o Banco BTG Pactual S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 18 de março de 2019)

**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**

Por:    
Cargo: José Antonio Martins  
DIRETOR

Por:    
Cargo: RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO  
DIRETOR



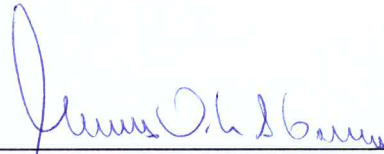


(Página de Assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., o Banco BTG Pactual S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 18 de março de 2019)

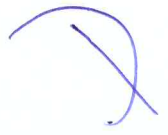
**BANCO BTG PACTUAL S.A.**



Por: **Ana Alice Antunes Haddad**  
Cargo: Procuradora



Por: **Marina Oliva de Almeida Garcia**  
Cargo: Procuradora



29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em COPIA  
sob o nº 0004274922 em 08/04/2019.

(Página de Assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., o Banco BTG Pactual S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 18 de março de 2019)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Por:  
Cargo: **Cesário B. Passos**  
Procurador



Por:  
Cargo: **Deyse M. Antunes**  
Procuradora

Testemunhas:



Nome: **Rafael Farias Chaves**  
RG: **2094003**  
CPF/MF: **003.296.711-03**



Nome: **ELIANE MACEDO PEREIRA**  
RG: **1407610**  
CPF/MF: **602267221-04**



29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274922 em 08/04/2019.

**ANEXO A**

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE  
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

de um lado, como cedente,

**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob nº 14.019.108/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Cedente");

de outro lado, como credores,

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Depositário" ou "BTG Pactual"); e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Planner", e, em conjunto com o BTG Pactual, "Credores", sendo a Cedente e os Credores referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 11 de fevereiro de 2019, a Cedente emitiu, em favor do BTG Pactual, a Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, no valor de R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), com a finalidade de obtenção de recursos para financiar a reorganização societária interna da Companhia ("CCB");
- (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em 18 de março de 2019 foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública



com esforços restritos de distribuição, da Cedente ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (b) a realização da oferta restrita das Debêntures, incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita"); (c) a outorga, pela Cedente, da Cessão Fiduciária, entre outras garantias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures; e (d) a autorização à diretoria da Cedente para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e de aditamento ao Contrato;

- (iii) em 18 de março de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.*" entre a Cedente, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e de representante dos Debenturistas, e, na qualidade de intervenientes garantidores, a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Anytech – Unyleya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. ("Escritura de Emissão");
- (iv) nesta data, a Companhia é legítima titular dos Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido);
- (v) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e após negociações pautadas na boa-fé das Partes, a Cedente deseja, em caráter irrevogável e irretratável, ceder fiduciariamente, em favor dos Credores, os Direitos Cedidos; e
- (vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

1.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) na CCB ou na Escritura de Emissão, conforme o caso. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas **(i)** no âmbito da CCB, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, tais como comissões, honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória; e **(ii)** perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Cedente em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante e do escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que a Cedente venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato, na CCB e na Escritura de



Emissão, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Credores, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, bem como das demais disposições legais aplicáveis, dos seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária"):

- (i) (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, provenientes dos boletos bancários emitidos pela Pagar.me Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.727.053/0001-74 ("Pagar.me"), nos termos do "*Contrato de Solução de Pagamentos de Transações Comerciais*", datado de 25 de maio de 2017 ("Contrato Pagar.me"), com relação às transações de vendas de produtos e serviços oferecidos pela Cedente a seus alunos, inclusive, mas não se limitando, àqueles indicados no Anexo II deste Contrato ("Lista de Alunos"), líquidos após a dedução de quaisquer pagamentos devidos ao Pagar.me, nos termos do Contrato Pagar.me, e (b) a totalidade dos direitos, presentes ou futuros, devidos pela Pagar.me à Cedente, nos termos do Contrato Pagar.me, bem como aqueles decorrentes dos valores mantidos na Conta Pagar.me (conforme definido no Contrato Pagar.me) ("Direitos Creditórios");
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente decorrentes das transações de vendas de produtos e serviços por ela oferecidos, e pagos pelos clientes da Cedente por meio de cartões de crédito, cujo processamento seja realizado pela Cielo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.027.058/0001-91 ("Credenciadora"), e por ela devidos à Cedente nos termos do "*Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo*", datado de 18 de dezembro de 2013 e registrado perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 5229315 ("Recebíveis Cartões de Crédito"); e
- (iii) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, devidos e a serem devidos como resultado dos valores depositados, na conta corrente vinculada mantida pela Cedente no Depositário, nº 737365, na agência 001, movimentada, única e exclusivamente, pelo Depositário, conforme instruções encaminhadas pelos Credores ("Conta Vinculada"), bem como todos os recursos nela depositados e/ou aplicados

("Direitos Conta Vinculada", e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Recebíveis Cartões de Crédito, "Direitos Cedidos").

2.1.1. A Cedente transfere, nesta data, a posse indireta e a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos aos Credores nos termos do artigo 1.361, §2º do Código Civil.

2.1.2. Para fins deste Contrato, "Ônus" significa qualquer garantia, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, direito de uso, restrição, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência e qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia sobre bens.

2.1.3. Os Direitos Cedidos compreendem também: **(i)** todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Cedidos e assegurados ao titular de tais direitos; **(ii)** quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Cedidos; **(iii)** quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Cedidos; e **(iv)** todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Cedidos, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras, realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada, conforme previsto no presente Contrato.

2.1.4. A Conta Vinculada deverá ser mantida junto ao Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato e suas regras de movimentação permanecerão inalteradas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, salvo se de outra forma acordado entre os Credores e Cedente.

2.2. A Cedente poderá, mediante aprovação pelos Credores, ceder fiduciariamente direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes das transações de vendas de produtos e serviços por ela oferecidos, e pagos pelos clientes da Cedente por meio de cartões de crédito, cujo processamento seja realizado por outras credenciadoras, em substituição e/ou adição aos Recebíveis Cartões de Crédito, a seu exclusivo critério e desde que esteja adimplente com as demais obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento dos Montantes Mínimos, conforme definidos abaixo, conforme verificado pelos Credores na apuração do mês anterior à substituição e/ou adição, devendo as Partes celebrar aditamento ao presente Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação da Cedente nesse sentido.

2.2.1. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo I deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, sendo



que em caso de conflito entre a descrição do Anexo I e os termos e condições da CCB ou da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da CCB ou da Escritura de Emissão, conforme o caso.

2.3. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.4. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, observada, entretanto, a necessidade de envio, pelos Credores, do Termo de Liberação (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 abaixo.

2.5. As Obrigações Garantidas contarão, além da presente Cessão Fiduciária e de outras garantias, com cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente decorrentes de Certificado de Depósito Bancário a ser emitido pelo Credor em favor da Cedente, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser registrado perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("Cessão Fiduciária CDB"), constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia*", a ser celebrado entre a Cedente e o Credor ("Contrato de Cessão Fiduciária CDB").

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMALIDADES**

3.1. A Cedente, neste ato, obriga-se a:

- (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, por si própria ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração do presente Contrato, apresentar aos Credores o protocolo do pedido de registro deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo em caso de aditamento a este Contrato; e
- (ii) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da recepção da via registrada deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, por si própria ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração do presente Contrato, fornecer uma via original do presente Contrato ou de seus eventuais aditamentos aos Credores, devidamente registrada em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo em caso de aditamento a este Contrato. Caso o Cartório de Registro de Títulos e Documentos formule exigências para registro, a Cedente

deverá atender referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis, ou em prazo inferior, conforme solicitado pelo referido cartório, sucessivamente, até que o registro a que se refere esta cláusula seja concedido.

3.1.1. Em caso de necessidade de realização de um aditamento ao presente Contrato, a Cedente obriga-se a tomar todas as providências previstas nesta Cláusula Terceira, conforme aplicável. A celebração do referido aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e não como condição para a sua efetivação.

3.2. A Cedente compromete-se, ainda, a:

- (i) solicitar à Pagar.me a inclusão da seguinte nota em todos os boletos representativos dos Direitos Creditórios: "**Crédito Vinculado ICF nº CCB37/19 e as Debêntures simples, em 2 (duas) séries, de emissão da Unyleya Editora e Cursos S.A.**", inclusive mediante celebração de instrumento específico com a Pagar.me para tanto, conforme necessário;
- (ii) alterar a destinação dos recursos dos boletos bancários para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do presente Contrato;
- (iii) enviar aos Credores o termo de autorização para alteração e manutenção de domicílio bancário, conforme modelo enviado pela Credenciadora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do presente Contrato ou eventual aditamento;
- (iv) (a) enviar a notificação à Credenciadora, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Contrato, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do presente Contrato ou eventual aditamento; (b) entregar a notificação referida no item (a) devidamente contra-assinada pela Credenciadora, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, ou comprovar, de qualquer outra forma aceitável a critério dos Credores, a ciência da Credenciadora sobre a presente Cessão Fiduciária e consequente alteração de domicílio bancário objeto deste Contrato (sendo a data de tal ciência, a "Data de Travamento"); e
- (v) (a) enviar notificação à Pagar.me, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventual aditamento.

3.3. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência legal aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva



comprovação aos Credores **(i)** no prazo legal, quando houver, ou **(ii)** na ausência de prazo legal, em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da ciência da Cedente da referida exigência, sendo certo que na hipótese de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes celebrarão referido instrumento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, por qualquer das Partes, da necessidade nesse sentido, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 acima.

3.4. Caso a Cedente, por qualquer motivo, deixe de efetuar quaisquer das formalidades previstas nesta Cláusula Terceira, os Credores poderão, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, a seu exclusivo critério e às expensas da Cedente, fazê-las em nome e em benefício próprio, sem prejuízo do descumprimento pela Cedente de obrigação não pecuniária, nos termos da CCB e da Escritura de Emissão.

3.5. Todas as despesas com tais registros deverão ser arcadas pela Cedente, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo.

3.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pela Cedente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

3.7. O Depositário, na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada, declara, na data de assinatura deste Contrato, que está ciente **(i)** da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, manifestando sua integral concordância com todos os seus termos e condições aqui previstos; e **(ii)** da necessidade de depósito de quaisquer recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Recebíveis Cartões de Crédito na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.8. Em caso de verificação de qualquer evento de inadimplemento ou vencimento antecipado descrito na CCB ou na Escritura de Emissão, a Cedente autoriza expressamente os Credores a notificar os alunos (incluindo, mas não se limitando a, aqueles descritos no Anexo II do presente Contrato) a respeito da constituição da presente Cessão Fiduciária, nos termos da estratégia de comunicação a ser acordada entre os Credores e a Cedente, de forma a não colocar em risco a continuidade operacional da Cedente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA, RECOMPOSIÇÃO DOS MONTANTES MÍNIMOS, INVESTIMENTOS PERMITIDOS E LIBERAÇÃO DE GARANTIA**

##### **4.1. Movimentação da Conta Vinculada**

4.1.1. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Depositário, conforme instruções encaminhadas pelos Credores, nos termos deste Contrato, sendo vedada a

emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

4.1.1.1. Até a Data de Travamento ou 90 (noventa) dias contados da Data de Desembolso (conforme definida na CCB), o que ocorrer primeiro ("Período de Retenção"), o Depositário efetuará a partir do 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês a retenção da integralidade dos recursos ingressados na Conta Vinculada com relação aos Direitos Creditórios, até o limite R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no mês, ("Valor Limite Mensal", e o acumulado é referido como "Montante Retido Direitos Creditórios"). O Montante Retido Direitos Creditórios ficará retido até a Data de Travamento.

4.1.1.1.1. Caso, em qualquer momento durante o Período de Retenção, o Valor Limite Mensal seja atingido, Depositário compromete-se a transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, independentemente do envio de qualquer notificação por parte da Cedente, de modo que tais valores excedentes não integrarão o Montante Retido Direitos Creditórios.

4.1.1.2. O Montante Retido Direitos Creditórios será aplicado pelo Depositário, exclusivamente em certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos pelo Depositário remunerados, no mínimo, por 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet, mediante solicitação da Cedente enviada com ao menos 1 (um) Dia Útil de antecedência ("Investimentos Permitidos").

4.1.1.2.1. Todos os Investimentos Permitidos realizados com o Montante Retido Direitos Creditórios, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, estarão sujeitos à presente Cessão Fiduciária e poderão ser utilizados pelos Credores para pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, da CCB e da Escritura de Emissão, sem prejuízo da necessidade de observância de todas e quaisquer formalidades exigidas pela regulamentação aplicável à constituição de garantias sobre os Investimentos Permitidos.

4.1.1.3. A qualquer momento, após a Data de Travamento, a Cedente poderá solicitar aos Credores que execute a Verificação de Agenda (conforme definido abaixo) ("Verificação de Agenda Extraordinária"), e, caso nesta data, a Agenda verificada ("Agenda Verificada") esteja em conformidade com os Montantes Mínimos (conforme definido abaixo), o Depositário compromete-se a transferir mediante instrução dos Credores para a Conta de Livre Movimentação os valores do Montante Retido Direitos Creditórios e/ou dos Investimentos Permitidos.



4.1.1.3.1. Caso, a qualquer tempo após a Data de Travamento, a Cedente esteja em conformidade com os Montantes Mínimos (conforme definido abaixo), os Credores comprometem-se a efetuar a liberação integral da Cessão Fiduciária CDB e do Montante Retido Direitos Creditórios, se houver.

4.1.1.3.2. Caso, a qualquer tempo após a Data de Travamento, a Cedente não esteja em conformidade com os Montantes Mínimos (conforme definido abaixo) e a soma da Agenda Verificada, do Montante Retido Direitos Creditórios e da Cessão Fiduciária CDB, seja equivalente a montante superior ao da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) aplicável ao período, os Credores comprometem-se a promover a liberação parcial da Cessão Fiduciária CDB e/ou do Montante Retido Direitos Creditórios, se houver, em valor equivalente à referida diferença.

4.1.2. Após a Data de Travamento, o Depositário, de acordo e somente com instrução dos Credores, deverá realizar diariamente, mediante solicitação da Cedente por *e-mail*, conforme previamente acordado entre as Partes, até às 13:00 horas de qualquer Dia Útil, a transferência dos recursos da Conta Vinculada (e do Montante Retido Direitos Creditórios e os Investimentos Permitidos, se houver, para a conta corrente nº 737362, agência 001, aberta junto ao Credor, de titularidade da Cedente e de sua livre movimentação ("Conta de Livre Movimentação" e "Notificação de Transferência", respectivamente), observado que a obrigação dos Credores em solicitar tal transferência é vinculada ao cumprimento de certas condições pela Cedente, a serem checadas no momento do recebimento da Notificação de Transferência, quais sejam:

4.1.2.1. Para o ano de 2019:

- (i) o saldo dos Recebíveis Cartão de Crédito a serem recebidos nos 360 (trezentos e sessenta) dias subsequentes à Notificação de Transferência ("Agenda" e "Período de Verificação de Agenda") deverá ser equivalente a, no mínimo, os valores previstos para o respectivo mês, conforme tabela abaixo ("Verificação de Agenda" e "Agenda Mínima", respectivamente), adotando-se a aplicação do critério *pro rata die* para definição da Agenda Mínima aplicável caso o de Período de Verificação de Agenda se estenda por dois meses distintos;
- (ii) o prazo médio de vencimento dos Recebíveis de Cartão de Crédito que compõem a Agenda deverá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias ("Verificação de Prazo Médio de Agenda");
- (iii) nos 30 (trinta) dias antecedentes à Notificação de Transferência ("Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios"), o saldo dos recursos que forem efetivamente depositados na Conta Vinculada deverá ser equivalente a,



no mínimo R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) provenientes dos Direitos Creditórios ("Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios" e "Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios", respectivamente), sendo que a obrigação de manutenção do Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios prevista neste item não se aplica aos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes à data de assinatura do presente Contrato, respeitadas as disposições previstas na Cláusula 4.1.1.1 acima;

- (iv) nos 30 (trinta) dias antecedentes à Notificação de Transferência ("Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito"), o saldo dos recursos que forem efetivamente depositados na Conta Vinculada deverá ser equivalente a, no mínimo, os valores previstos para o respectivo mês, conforme tabela abaixo ("Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito", e, quando em conjunto com a Verificação de Agenda, a Verificação de Prazo Médio de Agenda e a Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, "Montantes Mínimos"), adotando-se a aplicação do critério *pro rata die* para definição do Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito aplicável caso o Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito se estenda por dois meses distintos, observado que a obrigação de manutenção do Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito prevista neste item não se aplica aos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes à data de assinatura do presente Contrato:

<b>Período</b>	<b>Agenda Mínima (em R\$ milhões)</b>	<b>Fluxo Mínimo Cartões de Crédito (em R\$ milhões)</b>
Fevereiro/2019	8.0	4.1
Março/2019	8.0	4.2
Abril/2019	9.0	4.7
Maió/2019	13.0	4.8
Junho/2019	10.0	4.9
Julho/2019	10.0	5.2
Agosto/2019	13.0	5.3

Setembro/2019	9.0	5.6
Outubro/2019	11.0	5.9
Novembro/2019	12.0	6.1
Dezembro/2019	9.0	6.3

- (v) os Montantes Mínimos serão considerados como atingidos caso o Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, a Agenda e o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito atinjam, individualmente, no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, na Verificação de Agenda e no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito, respectivamente, os respectivos valores previstos nos itens (iii) e (iv) acima;
- (vi) sem prejuízo do disposto no item (v) acima, para fins de atingimento dos valores previstos para o Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios e para o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito nos termos dos itens (iii) e (iv) acima, é permitido à Cedente realizar a compensação mútua dos valores depositados na Conta Vinculada oriundos dos Direitos Creditórios e dos Recebíveis Cartões de Crédito, sendo certo, neste caso, que a referida compensação não poderá ser realizada em valor superior a, individualmente, R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para Direitos Creditórios ou Recebíveis Cartões de Crédito, conforme o caso; e
- (vii) não deve haver quaisquer eventos de inadimplemento em curso com relação às Obrigações Garantidas.

4.1.2.2. Para o ano de 2020:

- (i) Verificação de Agenda: no Período de Verificação de Agenda, a Agenda deverá ser equivalente a, no mínimo, os valores previstos para o respectivo mês, conforme tabela abaixo, adotando-se a aplicação do critério *pro rata die* para definição da Agenda aplicável caso o de Período de Verificação de Agenda se estenda por dois meses distintos;
- (ii) Verificação de Prazo Médio de Agenda: o prazo médio de vencimento dos Recebíveis de Cartão de Crédito que compõem a Agenda deverá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias;



- (iii) Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios: no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios deverá ser equivalente a, no mínimo R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (iv) Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito: no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito, o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito deverá ser equivalente a, no mínimo, os valores previstos para o respectivo mês, conforme tabela abaixo, adotando-se a aplicação do critério *pro rata die* para definição do Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito aplicável caso o Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito se estenda por dois meses distintos:

<b>Período</b>	<b>Agenda Mínima (em R\$ milhões)</b>	<b>Fluxo Mínimo Cartões de Crédito (em R\$ milhões)</b>
Janeiro/2020	9.0	7.5
Fevereiro/2020	11.0	7.8
Março/2020	3.0	7.8
Abril/2020	4.0	8.1
Maio/2020	6.0	8.2
Junho/2020	8.0	8.3
Julho/2020	10.0	8.4
Agosto/2020	12.0	8.5
Setembro/2020	13.0	8.6
Outubro/2020	13.0	8.7
Novembro/2020	13.0	8.8
Dezembro/2020	13.0	8.9

- (v) para fins de esclarecimento, os Montantes Mínimos serão considerados como atingidos caso o Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, a Agenda e o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito atinjam, individualmente, no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, na Verificação de Agenda e no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito, respectivamente, os respectivos valores previstos nos itens (iii) e (iv) acima;
- (vi) sem prejuízo do disposto no item (v) acima, para fins de atingimento dos valores previstos para o Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios e para o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito nos termos dos itens (iii) e (iv) acima, é permitido à Cedente realizar a compensação mútua dos valores depositados na Conta Vinculada oriundos dos Direitos Creditórios e dos Recebíveis Cartões de Crédito, sendo certo, neste caso, que a referida compensação não poderá ser realizada em valor superior a, individualmente, R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para Direitos Creditórios ou Recebíveis Cartões de Crédito, conforme o caso; e
- (vii) não deve haver quaisquer eventos de inadimplemento em curso com relação às Obrigações Garantidas.

4.1.2.3. Para o ano de 2021:

- (i) Verificação de Agenda: no Período de Verificação de Agenda, a Agenda deverá ser equivalente a, no mínimo, R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais);
- (ii) Verificação de Prazo Médio de Agenda: o prazo médio de vencimento dos Recebíveis de Cartão de Crédito que compõem a Agenda deverá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias;
- (iii) Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios: no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios deverá ser equivalente a, no mínimo R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (iv) Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito: no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito, o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito deverá ser equivalente a, no mínimo R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);



- (v)** para fins de esclarecimento, os Montantes Mínimos serão considerados como atingidos caso o Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, a Agenda e o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito atinjam, individualmente, no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, na Verificação de Agenda e no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito, respectivamente, os respectivos valores previstos nos itens (iii) e (iv) acima;
- (vi)** sem prejuízo do disposto no item (v) acima, para fins de atingimento dos valores previstos para o Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios e para o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito nos termos dos itens (iii) e (iv) acima, é permitido à Cedente realizar a compensação mútua dos valores depositados na Conta Vinculada oriundos dos Direitos Creditórios e dos Recebíveis Cartões de Crédito, sendo certo, neste caso, que a referida compensação não poderá ser realizada em valor superior a, individualmente, R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para Direitos Creditórios ou Recebíveis Cartões de Crédito, conforme o caso; e
- (vii)** não deve haver quaisquer eventos de inadimplemento em curso com relação às Obrigações Garantidas.

4.1.3. As notificações recebidas após às 13:00 horas serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior, observado que a Cedente poderá, quando necessário para assegurar seu fluxo de caixa, realizar mais de uma solicitação diária, desde que devidamente justificada tal necessidade, sendo que os Credores envidarão melhores esforços para atender tal solicitação. O Depositário deverá assegurar o acesso permanente da Cedente ao extrato da Conta Vinculada, de modo que a Cedente possa efetuar as notificações previstas na Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.4. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o cumprimento, pela Cedente, dos Montantes Mínimos deverá ser verificado pelos Credores **(i)** a cada recebimento de Notificação de Transferência ou **(ii)** em qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a seu exclusivo critério (cada data, uma "Data de Verificação"), por meio da conferência **(i)** do extrato bancário da Conta Vinculada ("Extrato de Conta Vinculada"), com os valores nela transitado nos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Verificação, sendo certo que referido extrato bancário será disponibilizado pelo Depositário, independentemente de qualquer formalidade por parte da Cedente, a qual desde já autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o disposto nesta Cláusula, e **(ii)** da Agenda conforme apurada no sistema da Credenciadora, sobre o qual a Cedente desde já se obriga a oferecer acesso completo aos

Credores (a Agenda em conjunto com com o Extrato da Conta Vinculada, "Documentos de Verificação").

4.1.4.1. Os Credores, de posse dos Documentos de Verificação verificarão o atendimento ou não dos Montantes Mínimos. Caso os Credores verifiquem que os Montantes Mínimos não foram cumpridos, os Credores deverão, na mesma Data de Verificação: **(i)** enviar notificação para a Cedente, solicitando a recomposição dos Montantes Mínimos ("Notificação de Recomposição dos Montantes Mínimos"), conforme modelo constante do Anexo V ao presente Contrato; e **(ii)** solicitar imediatamente ao Depositário o bloqueio da Conta Vinculada e reter todos os recursos nela depositados e/ou aplicados, bem como não proceder com quaisquer transferências da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, até a verificação da Recomposição dos Montantes Mínimos (conforme abaixo definido) pela Cedente ("Retenção da Conta Vinculada").

4.1.4.1.1. Caso os Montantes Mínimos não tenham sido atendidos, nos termos da Cláusula 4.1.2.1 acima, a Cedente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação de Recomposição dos Montantes Mínimos, sob pena de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas: **(i)** depositar na Conta Vinculada o valor correspondente, no mínimo, à diferença entre os Montantes Mínimos e a soma do valor efetivamente transitado na Conta Vinculada nos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Verificação e saldo dos Recebíveis Cartão de Crédito, conforme verificado pelos Credores ("Depósito de Recursos em Garantia"); ou **(ii)** enviar a relação de novos direitos creditórios em valor correspondente ao montante faltante para atingir o mínimo correspondente ("Recomposição dos Montantes Mínimos" e "Novos Direitos Cedidos", respectivamente).

4.1.4.2. Na hipótese de a Cedente optar por depositar na Conta Vinculada o valor correspondente ao montante faltante para atingir os Montantes Mínimos, a Cedente, após a comprovação do depósito na Conta Vinculada aos Credores, estes deverão notificar o Depositário em até 1 (um) Dia Útil para que este proceda a liberação da retenção dos valores transitados entre a data da retenção e efetiva comunicação.

4.1.4.3. Na hipótese de a Cedente optar por oferecer Novos Direitos Cedidos de outras entidades do Grupo Unyleya (conforme definido na CCB), o Depositário compromete-se em, até 1 (um) Dia Útil, abrir novas contas vinculadas para os Novos Direitos Cedidos, efetuando no prazo previsto no presente Contrato respectivo aditamento para inclusão dos Novos Direitos Cedidos.

4.1.4.4. Após a aceitação dos Novos Direitos Cedidos, o Depositário deverá transferir os recursos correspondentes ao Depósito de Recursos em Garantia e demais recursos depositados na Conta Vinculada, em 1 (um) Dia Útil, para a Conta de Livre Movimentação.



4.1.5. Caso a Recomposição dos Montantes Mínimos não seja feita pela Cedente nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 4.1.3.2 acima, os Credores poderão, a seu critério, declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.1.6. Os Credores e a Cedente poderão, de comum acordo, conforme deliberado em conjunto, atualizar os valores definidos para os Montantes Mínimos, caso tal atualização se revele adequada em função da evolução dos recebíveis da Cedente, mediante celebração de aditamento ao presente Contrato.

4.1.7. Observados os termos e condições previstos neste Contrato e das Obrigações Garantidas, caso haja a ocorrência (i) de qualquer evento de inadimplemento, conforme estabelecido na CCB ou na Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura; (ii) do vencimento final da CCB ou das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas; (iii) descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato; ou (iv) da Retenção da Conta Vinculada, todos e quaisquer recursos da Conta Vinculada, incluindo os recursos provenientes de qualquer aplicação financeira de tais recursos da Conta Vinculada, poderão, a exclusivo critério dos Credores, ser bloqueados e mantidos na Conta Vinculada (no caso dos incisos (i) e (ii) para fins da Cláusula VII abaixo), e somente poderão ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas pela Cedente.

#### 4.2. **Liberação de Garantia**

4.2.1. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato permanecerá válida, eficaz e em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido plena e integralmente cumpridas, o que será atestado pelos Credores por meio de assinatura e envio do Termo de Liberação da Garantia (conforme definido abaixo).

4.2.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comprovação pela Cedente do pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Credores **(i)** liberarão a presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** autorizarão a Cedente a averbar a liberação da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes ("Termo de Liberação da Garantia"), nos termos do Anexo VI deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE**

5.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato, a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se, concorda e se compromete a:

- (i) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, e, mediante solicitação dos Credores, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iii) tomar todas as medidas necessárias para que a totalidade dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Recebíveis Cartões de Crédito seja integralmente depositada na Conta Vinculada, devendo ser observados os Montantes Mínimos;
- (iv) observar os Montantes Mínimos e, sempre que necessário, efetuar a Recomposição dos Montantes Mínimos, nos termos e condições da Cláusula IV;
- (v) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que os Credores possam justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Credores, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (vi) defender, tempestivamente, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores sobre os Direitos Cedidos com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Credores indenados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (vii) notificar os Credores **(a)** a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a ingresso ou perda em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Cedente e/ou suas sociedades controladas e/ou coligadas) que possa depreciar ou afetar negativamente a garantia ora prestada neste Contrato, em até



5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento; e/ou **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Cessão Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação;

- (viii)** fornecer aos Credores, bem como aos advogados dos Credores, quaisquer informações e documentos justificadamente solicitados com relação aos Direitos Cedidos, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, assumindo a Cedente todos os custos envolvidos com a obtenção e envio de tais informações e documentos;
- (ix)** pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional);
- (x)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Credores por meio deste Contrato, da CCB, da Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (xi)** manter a titularidade válida e plena dos Direitos Cedidos, bem como manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- (xii)** não transigir ou renunciar com relação a qualquer direito da Cedente decorrente dos Direitos Cedidos;
- (xiii)** não adotar qualquer medida, praticar qualquer ato ou incorrer em qualquer omissão que possa ter por objetivo ou efeito a extinção, total ou parcial, dos Direitos Cedidos, a redução de seu valor, ou a perda de quaisquer garantias ou direitos acessórios a eles inerentes;
- (xiv)** na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores nos termos deste Contrato;

- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
- (xvi) efetuar a cobrança de pelo menos 98% (noventa e oito por cento) de suas transações de vendas de produtos e serviços através de boletos bancários emitidos pela Pagar.me ou de transações de cartões de crédito com a Credenciadora;
- (xvii) enviar aos Credores mensalmente a Lista de Alunos devidamente atualizada e assinada por seus representantes legais, observada a declaração prevista no item (ix) da Cláusula 5.2 abaixo;
- (xviii) não notificar ou instruir a Credenciadora, o Pagar.me ou quaisquer outros que os venham a substituir, ou os devedores dos Direitos Cedidos, para que efetuem o pagamento dos Direitos Cedidos de forma diversa àquela descrita nas notificações previstas na Cláusula Terceira; e
- (xix) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, da CCB e da Escritura de Emissão.

5.2. A Cedente declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências aplicáveis, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;
- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
- (iii) é a única e legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos;
- (iv) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Terceira acima, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos de acordo com este Contrato constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal para os fins do presente Contrato;
- (v) não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinja a Cessão Fiduciária; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ou, tanto quanto a Cedente tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro,



juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Cedidos e a Cessão Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Cedente declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos;

- (vi) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Cedente deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Cedente, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Cedente, conforme exclusivo critério dos Credores;
- (vii) a celebração e o cumprimento, pela Cedente das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: **(a)** violam o contrato social ou qualquer deliberação societária da Cedente; **(b)** violam disposições da legislação vigente aplicável; **(c)** conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, constituem renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem a Cedente ou qualquer de suas controladas ou coligadas; **(d)** resultam na criação ou imposição de qualquer Ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou constituirão condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou **(e)** violam qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Cedente;
- (viii) os Direitos Cedidos são legítimos e oriundos de operações lícitas e regularmente realizadas no curso normal dos negócios da Cedente, não tendo havido qualquer espécie de suborno, concussão, prevaricação, desvio de conduta, deturpação, falsificação ou falsidade de documentos ou testemunho, ato vedado pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, falsa ou equivocada perícia para facilitação ou, de qualquer forma, favorecimento da Cedente; e
- (ix) os Credores poderão, a qualquer tempo, levar a Lista de Alunos e a Agenda de Recebíveis a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da

circunscrição de domicílio das Partes, não sendo tal registro condição para validade, eficácia, ou efetividade da Cessão Fiduciária; e

**(x)** os Direitos Cedidos representam um crédito validamente exigível em face das respectivas contrapartes.

5.3. As Partes reconhecem que **(i)** o não cumprimento pela Cedente de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, inclusive todas as obrigações contidas na Cláusula 5.1 acima, ou **(ii)** a não veracidade e a incorreção das declarações previstas neste Contrato, inclusive com relação às declarações previstas na Cláusula 5.2 acima, ou ainda **(iii)** qualquer transferência não autorizada dos Direitos Cedidos, constituirá um evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas, e, salvo expressa disposição em contrário contida em referidos instrumentos, não exigirá qualquer notificação judicial ou extrajudicial à Cedente.

5.4. A Cedente indenizará e reembolsará os Credores, bem como seus respectivos sucessores, cessionários e diretores e conselheiros (cada um, uma "Parte Indenizada"), e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada **(i)** em decorrência de quaisquer passivos, contingências, ações, débitos ou processos judiciais ou administrativos referentes aos Direitos Cedidos, decorrentes de conduta culposa ou dolosa imputada judicialmente à Cedente; ou **(ii)** em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTO DE INADIMPLEMENTO E DA EXCUSSÃO DAS GARANTIAS**

6.1. Será considerado como um evento de inadimplemento deste Contrato a ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento ou vencimento antecipado descritos na CCB e/ou na Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando ao inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação pecuniária e/ou não pecuniária por parte da Cedente, prevista na CCB e/ou na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura ali previstos, se houver (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

6.2. Mediante a ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na CCB ou na Escritura de Emissão pela Cedente, ou o vencimento de Obrigações Garantidas sem o seu pagamento, consolidar-se-á em favor dos Credores a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os Credores, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores, em benefício dos Credores, às expensas da Cedente, executar a garantia e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos e até ao limite do saldo



devedor das Obrigações Garantidas, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, de forma pro rata, considerando o percentual do saldo devedor das Obrigações Garantidas, podendo cobrar e receber diretamente das contrapartes os Direitos Cedidos e, no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra as contrapartes, para receber os Direitos Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente com relação aos Direitos Cedidos, podendo os Credores, para tanto, sem prejuízo de outros atos que possa praticar e dos demais direitos previstos em lei: **(i)** vender, ceder e/ou transferir os Direitos Cedidos, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; **(ii)** reter, utilizar e dispor e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta; e **(iii)** cobrar e receber diretamente os Direitos Cedidos”.

6.3. A eventual execução parcial da garantia ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Credores, nem importará na exoneração da Cessão Fiduciária, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

6.4. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, a Cedente não terá qualquer direito de reaver dos Credores e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos, qualquer valor pago aos Credores a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, salvo exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Cedente após a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Por outro lado, se houver saldo credor remanescente após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, deverá ele ser devolvido à Cedente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis depois da quitação das Obrigações Garantidas.

6.5. Caso os recursos apurados após a excussão da Cessão Fiduciária não sejam suficientes para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Cedente permanecerá obrigada pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, da CCB e da Escritura de Emissão.

6.6. A Cessão Fiduciária aqui constituída será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente, ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da CCB e da Escritura de Emissão, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra

garantia ou direito real de garantia, até ao limite do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.7. Neste ato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, os Credores como seus bastantes procuradores (inclusive tendo poderes de substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva) para tomar, em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, em nome da Cedente, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da Cessão Fiduciária aqui prevista;
- (ii) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na CCB e na Escritura de Emissão;
- (iii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, conforme descrito acima;
- (iv) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos em caso de execução da Cessão Fiduciária aqui prevista;
- (v) mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
- (vi) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante a Credenciadora e a Pagar.me, bem como quaisquer terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual a Cedente esteja sujeita, caso aplicável, agência Reguladora à qual a Cedente esteja sujeita, caso aplicável, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, somente em relação aos Direitos Cedidos e a



este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

**(vii)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

6.8. A Cedente concorda que os Credores terão o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da Cedente, mediante a ocorrência de Evento de Inadimplemento para: **(i)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da presente garantia; e **(ii)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à presente garantia, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

6.9. Os poderes descritos na Cláusula 6.7 são adicionalmente conferidos aos Credores, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo VII a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

6.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9 acima, durante a vigência do presente Contrato, a Cedente por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a manter a procuração outorgada aos Credores válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e sempre que solicitado pelos Credores, até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

6.10. A Cedente neste ato renuncia, em favor dos Credores, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos Credores nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Direitos Cedidos por parte dos Credores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. Quaisquer importâncias recebidas pelos Credores, através do exercício das medidas previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, serão aplicados de acordo com a seguinte ordem: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de penalidades e encargos moratórios; (iii) pagamento dos juros e encargos remuneratórios; e (iv) pagamento do principal. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, incluindo quaisquer despesas relativas à execução deste Contrato, da CCB e da Escritura de Emissão, quaisquer importâncias recebidas excedentes às Obrigações Garantidas deverão ser devolvidas pelos Credores à Cedente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de disponibilidade de referidas importâncias excedentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS CONTRA A CEDENTE**

8.1. No exercício de seus direitos ou de quaisquer remédios contra a Cedente sob o presente Contrato, previsto em lei ou neste Contrato, os Credores, diretamente, ou qualquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos e os remédios a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhes disserem respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Credores ou de quaisquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou remédios ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Cedente de qualquer obrigação sob o presente, nem diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos e remédios, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Credores.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

9.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

- (i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelos Credores;
- (ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, da CCB ou da Escritura de Emissão;



- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da CCB e da Escritura de Emissão;
- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelos Credores, nos termos da CCB e da Escritura de Emissão, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na CCB ou na Escritura de Emissão; e
- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelos Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

9.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido aditamento ao presente Contrato nos termos e prazos previstos na Cláusula Quarta acima, não sendo tal aditamento considerado uma condição de validade do ônus constituído pelo presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

10.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato deverá ser feita sempre por escrito via carta ou correio eletrônico, aos endereços de cada uma das Partes especificados abaixo:

**(i) Para a Cedente:**

**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, Bairro Zona Industrial (Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031 5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br / claudiacolaco@unyleya.com.br

**(ii) Para os Credores:**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar  
CEP 04538-133  
São Paulo – SP  
At.: Marina Garcia  
Tel.: (11) 3383-2000  
E-mail: [OL-apoio-ao-credito@btgpactual.com](mailto:OL-apoio-ao-credito@btgpactual.com)

e:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi  
CEP 04538-132  
São Paulo - SP  
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sr. Estevam Borali / Sra. Tatiana Lima  
Tel.: (11) 2172-2628 2172-2675 / 2172-2613  
E-mail: [vrodrigues@planner.com.br](mailto:vrodrigues@planner.com.br); [eborali@planner.cob.br](mailto:eborali@planner.cob.br) /  
[tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br); [fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br)

10.2. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO**

11.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código de Processo Civil"). A Cedente neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

11.2. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



11.3. Sem prejuízo da possibilidade de os Credores iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Contrato, as Partes evitarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ("Controvérsia").

11.4. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.

11.5. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento" e "Câmara", respectivamente) por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: **(i)** lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; **(ii)** como idioma oficial o Português; e **(iii)** como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato.

11.6. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pela Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

11.7. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

11.8. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.9. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.10. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A Cedente será responsável por adiantar ou ressarcir, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da apresentação da respectiva documentação comprobatória, todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução desta Cessão Fiduciária aos Credores, no Brasil e no exterior, e a extinção e execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este). Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, os Credores poderão, sem tanto estarem obrigadas, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente será responsável por todas as respectivas despesas e custos adicionais incorridos pelos Credores para tal fim, os quais deverão ser devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic.

12.2. A Cedente obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Credores caso qualquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato torne-se inverídica, incorreta, incompleta ou inválida, obrigando-se, de forma irrevogável e irreatável, a indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, os Credores por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato.

12.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos pela Cedente, exceto mediante a prévia e expressa aprovação dos Credores. A Cedente desde já reconhece que os Credores, por sua vez, poderão ceder tais direitos e obrigações em caso de



cessão de seus respectivos direitos e obrigações decorrentes da CCB e das Debêntures, nos termos do artigo 287 do Código Civil, devendo o cessionário ser investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos Credores nos termos deste Contrato e da lei aplicável. Não obstante, ocorrida a cessão de que trata esta Cláusula e apresentado o aditamento devidamente assinado pelo Credor cedente e o respectivo cessionário, a Cedente obriga-se a cumprir as formalidades previstas na Cláusula Terceira, nos termos e prazos ali estipulados.

12.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pela Cedente e pelos Credores, exceto pela adesão de cessionários conforme a Cláusula 12.3 acima, que independe da assinatura e consentimento das Partes que não os próprios Credores cedente e o cessionário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

12.5. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

12.6. O pagamento de apenas parte das Obrigações Garantidas não representará correspondente exoneração da garantia constituída neste ato, nos termos do artigo 1.421 do Código Civil.

12.7. O exercício pelos Credores de qualquer de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da CCB, da Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

12.8. O presente Contrato deverá **(i)** vincular a Cedente e seus sucessores; e **(ii)** beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários.

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos da CCB e da Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na CCB e na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Credores.

#### **(A) CCB:**

- 1. Valor Principal:** R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).
- 2. Data de Emissão:** 11 de fevereiro de 2019 ("Data de Emissão").
- 3. Data de Desembolso:** Após o cumprimento da integralidade das condições precedentes descritas na Cláusula 1.2 da CCB, observados o disposto na Cláusula 1.2.2 da CCB.
- 4. Prazo de Vencimento:** 49 (quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de abril de 2019 ("Data de Vencimento").
- 5. Encargos Remuneratórios:** Composição do Indexador com os Juros Remuneratórios, conforme definido abaixo: **(i)** Indexador: DI/CETIP; **(ii)** Juros Remuneratórios: **(a)** Percentual do DI: 100% (cem por cento); **(b)** Taxa Spread: 0,4074% a.m. (quatro mil e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) exponencial ao mês, equivalente a 5,00% a.a (cinco inteiros por cento) exponencial ao ano;
- 6. Incidência e Periodicidade dos Encargos Remuneratórios:** Sobre o saldo devedor total não pago da CCB no período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira Data de Vencimento, entre a primeira Data de Vencimento e a Data de Vencimento imediatamente subsequente, e assim, consecutivamente.
- 7. Liquidação Antecipada Facultativa:** A Unyleya terá a opção de liquidar a CCB antecipadamente mediante notificação ao BTG Pactual com antecedência de 5 (cinco)



dias úteis, devendo pagar ao BTG Pactual no primeiro dia útil seguinte o Saldo de Liquidação Antecipada, a ser calculado de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.2 da CCB.

- 8. Liquidação Antecipada Obrigatória – Evento de Liquidez:** Na hipótese de a Unyleya ou as Sociedades participarem durante a vigência da CCB, de forma independente ou em conjunto, diretamente e/ou indiretamente, de qualquer Evento de Liquidez, a Unyleya e/ou Sociedades desde já reconhecem e concordam que a integralidade dos valores obtidos no âmbito de tal evento, até o respectivo limite das obrigações estipuladas na CCB, exceto se de outra forma indicado pelo BTG Pactual, deverá ser utilizada para a liquidação antecipada obrigatória das referidas obrigações presentes na CCB, incluindo Valor Principal, Juros Remuneratórios e eventuais encargos moratórios, sem prejuízo, no entanto, de eventual remuneração adicional devida ao BTG Pactual em decorrência do Evento e Liquidez. Para os fins da CCB, “Evento de Liquidez” significa qualquer operação societária ou similar, independentemente de sua natureza, incluindo mas não se limitando a qualquer reorganização societária, incorporação (inclusive de ações), cisão, fusão, permuta, oferta pública de distribuição primária e/ou secundária, emissão de novas ações, emissão de dívida conversível em ações, aquisição, alienação, venda e/ou quaisquer outras operações que envolvam, direta e/ou indiretamente, a participação acionária de emissão da Unyleya e/ou empresas do Grupo Unyleya.
- 9. Liquidação Antecipada Obrigatória – Distribuição de Lucros:** Após o encerramento de cada exercício social, e desde que devido o cumprimento dos índices financeiros previstos na Cláusula 5 da CCB, caso a Unyleya e/ou as Sociedades decidam por distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, a Unyleya e as Sociedades concordam que tal distribuição somente poderá ser realizada **(i)** uma única vez por ano, sempre em até 30 (trinta) dias contados da publicação das suas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas; **(ii)** desde que os índices financeiros previstos na Cláusula 5 da CCB permaneçam atendidos considerando o montante total a ser distribuído; **(iii)** desde que a Unyleya e/ou Sociedades estejam adimplentes com as obrigações previstas na CCB e/ou nos instrumentos mencionados do item V do Quadro-Resumo da CCB; e **(iv)** desde que 50% (cinquenta por cento) do montante total distribuído seja utilizado para a liquidação antecipada obrigatória das obrigações presentes na CCB, incluindo Valor Principal, Juros Remuneratórios e eventuais encargos moratórios, excluindo a TQA, exceto se dispensado pelo BTG Pactual.
- 10. Encargos Moratórios:** **(i)** Juros Moratórios: 1% (um por cento) linear ao mês; e **(ii)** Multa Moratória: 5% (cinco por cento).

**11. Praça de Pagamento:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**(B) Debêntures:**

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") é de até R\$100.570.000,00 (cem milhões, quinhentos e setenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo: **(i)** R\$80.460.000,00 (oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Primeira Série"); e **(ii)** R\$20.110.000,00 (vinte milhões, cento e dez mil reais) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries").
- 2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
- 3. Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Unyleya, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.
- 4. Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Unyleya.
- 5. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.
- 6. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 10.057 (dez mil e cinquenta e sete) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo: **(i)** 8.046 (oito mil e quarenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 2.011 (duas mil e onze) Debêntures da Segunda Série.
- 7. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 8. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 9. Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de um percentual equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), em qualquer das Séries, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.3.1.1 da Escritura de Emissão.

- 10. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 18 de março de 2019 ("Data de Emissão").
- 11. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de **(i)** 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 18 de março de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** 42 (quarenta e dois) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 18 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração.
- 12. Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga, mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de abril de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 18 (dezoito) de cada mês até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 13. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais e consecutivas, todo dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 18 de junho de 2019 e a última, na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela prevista na Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 10 (dez) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, todo dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira

parcela paga em 18 de junho de 2020 e a última, na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela prevista na Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão.

- 14. Amortização Extraordinária Obrigatória:** Sem prejuízo do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em caso de ocorrência da hipótese prevista no item (I) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, Unyleya deverá, obrigatoriamente, amortizar extraordinariamente as Debêntures, caso, após o encerramento de cada exercício social, a Unyleya e/ou os Fiadores decidam por distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em valor equivalente ao montante total distribuído, exceto se previamente dispensado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Amortização Extraordinária Obrigatória será um percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de amortização, observado o prazo previsto acima, correspondente a **(i)** 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a Data de Emissão (inclusive) e 18 de março de 2020 (exclusive); **(ii)** 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a 18 de março de 2020 (inclusive) e 18 de março de 2021 (exclusive); e **(iii)** 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a 18 de março de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).
- 15. Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Unyleya poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de resgate, observado o prazo previsto acima, correspondente a **(i)** 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a Data de Emissão (inclusive) e 18 de março de 2020 (exclusive); **(ii)** 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor objeto do Resgate



Antecipado Facultativo, entre a 18 de março de 2020 (inclusive) e 18 de março de 2021 (exclusive); e **(iii)** 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a 18 de março de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

- 16. Oferta de Resgate Antecipado:** A Unyleya poderá realizar, a partir da Data de Emissão, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Unyleya, o qual não poderá ser negativo.
- 17. Aquisição Facultativa:** A Unyleya poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Unyleya **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer em tesouraria da Unyleya; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Unyleya para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.
- 18. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Unyleya no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Unyleya, se for o caso.

- 19. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- .....



**ANEXO II**

**LISTA DE ALUNOS**

*h*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

### ANEXO III

#### MODELO DE NOTIFICAÇÃO À CREDENCIADORA

[Local], [●] de [●] de 2019.

[À/Ao]  
[Credenciadora]  
[●], [●], [●]  
[●] - [●]  
At.: Sr(a). [●]

**Ref.: Notificação e Pedido de Anuência para Cessão de Recebíveis no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19 emitida pela Unyleya Editora e Cursos S.A. em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 11 de fevereiro de 2019, e das debêntures emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A., datada de 18 de março de 2019, em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de debenturistas.**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “[*Contrato de Credenciamento* [●]]”, firmado por V.Sas. e aderido pela **UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.019.108/0001-30 (“Companhia” e “Contrato de Credenciamento”, respectivamente).

#### **I. Da descrição da CCB e das Debêntures**

Com o objetivo de captar recursos para financiar sua reorganização societária interna, a Companhia emitiu, em favor do Banco BTG Pactual S.A. (“Credor”), Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, em 11 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ R\$ 100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).



Para pagamento da CCB, a Companhia captou recursos via debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A., datado de 18 de março de 2019.

Observado o disposto no item II abaixo, a CCB e as Debêntures contarão, dentre outras, com a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Companhia decorrentes das transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda da Companhia, em determinados estabelecimentos da Companhia e pagos pelos adquirentes por meio de cartões de crédito e/ou de débito, cujo pagamento seja processado por V.Sas. de cartões das bandeiras Mastercard, Mastercard Maestro, Visa e Visa Electron, bem como de todos os direitos creditórios detidos pela Companhia com relação a determinadas contas vinculadas nas quais deverão ser depositados os direitos creditórios anteriormente mencionados e sobre a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados nas contas vinculadas, representativos de tais direitos creditórios ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

## **II. Do Pedido de Anuência**

Em virtude do acima exposto, a Companhia vem, por meio desta, solicitar a expressa anuência de V.Sas. para a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis no âmbito da CCB e das Debêntures, de forma que a realização da operação em questão **não** constitua evento de rescisão do Contrato de Credenciamento e/ou o direito de cobrar quaisquer encargos, multas ou aplicar qualquer outra penalidade em razão da constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Sendo o que nos cabia para o momento, solicitamos gentilmente que nos seja devolvida uma via desta carta de consentimento e renúncia assinada, em sinal de sua ciência e plena concordância com os termos aqui dispostos.

Havendo a concordância de V.Sas com a celebração da Cessão Fiduciária de Recebíveis, solicitamos que sejam feitos os trâmites para alteração de domicílio bancário, conforme autorização por nós já firmada, a qual encaminhamos como anexo a este instrumento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, inclusive por meio de conferências telefônicas e/ou reuniões presenciais.

Atenciosamente,

---

**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**

Nome:

Cargo:

**Ciente e de acordo em** \_\_/\_\_/\_\_\_\_, renunciando ao direito de rescindir o Contrato de Credenciamento e/ou de cobrar quaisquer encargos, multas ou aplicar qualquer outra penalidade em razão da constituição das Cessão Fiduciária de Recebíveis.

**[CREDENCIADORA]**

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:



## **ANEXO IV**

### **MODELO DE NOTIFICAÇÃO À PAGAR.ME**

À

**PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, 308, 9º andar, cj. 91, Vila Olímpia

CEP 04551-010

São Paulo – SP

**At.: Sr(a). [•]**

**Ref.: Notificação sobre Cessão de Recebíveis no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19 emitida pela Unyleya Editora e Cursos S.A. em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 11 de fevereiro de 2019, e das debêntures emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A., datada de 18 de março de 2019, em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de debenturistas..**

Prezados Senhores,

Informamos que, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A. ("Companhia") e o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") datado de 11 de fevereiro de 2019, conforme aditado para incluir a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Planner" e, em conjunto com BTG Pactual, "Credores") e as Debêntures, nas condições de Credores e Obrigações Garantidas, respectivamente ("Contrato" – Anexo I à presente), a totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores mantidos na Conta Pagar.me de titularidade da Companhia, conforme definido no "*Contrato de Solução de Pagamentos de Transações Comerciais*", datado de 25 de maio de 2017 ("Contrato Pagar.me"), foram cedidos fiduciariamente em favor dos Credores.

Nos termos do Contrato, instruímos que todo e qualquer pagamento devido à Companhia no âmbito do Contrato Pagar.me seja depositado na conta da Cedente mantida no BTG Pactual, nº 737365, na agência 001, a qual é movimentada, única e exclusivamente, pelos Credores.

Mediante recebimento de notificação enviada pelos Credores, declarando o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, instruímos que:

- (i) não permitam quaisquer transferências pela Cedente de recursos decorrentes dos Diretos Creditórios, exceto em conformidade com as instruções dos Credores; e
- (ii) cumpram todas as instruções enviadas pelos Credores, incluindo, dentre outras, com relação à transferência de recursos aos Credores, para fins de pagamento das Obrigações Garantidas.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão ser revogadas, alteradas ou modificadas sem a anuência expressa e por escrito dos Credores.

### UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:



## ANEXO V

### **MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DOS MONTANTES MÍNIMOS**

À

**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, Bairro Zona Industrial  
(Guará)  
CEP 71200-228  
Brasília – DF  
At.: [•]

**Ref.: “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. em 11 de fevereiro de 2019, conforme aditado.**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. em 11 de fevereiro de 2019 e seus aditamentos (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Tendo em vista o não cumprimento dos Montantes Mínimos por V. Sas. no mês de [•], nos termos da Cláusula IV do Contrato de Cessão Fiduciária, ficam V.Sas. notificadas a, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sob pena de decretação de vencimento antecipado da CCB e/ou das Debêntures:

- (i) depositar na Conta Vinculada o valor correspondente, no mínimo, à R\$[•] (“Depósito de Recursos em Garantia”); ou
- (ii) enviar a relação de novos direitos creditórios em valor correspondente a R\$[•], conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária (“Recomposição dos Montantes Mínimos” e “Novos Direitos Cedidos”, respectivamente).

Por fim, informamos que na presente data foi realizado o bloqueio de todo e qualquer valor depositado na Conta Vinculada, não sendo permitida a realização de qualquer transferência de recursos para a Conta de Livre Movimento até a Recomposição dos Montantes Mínimos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

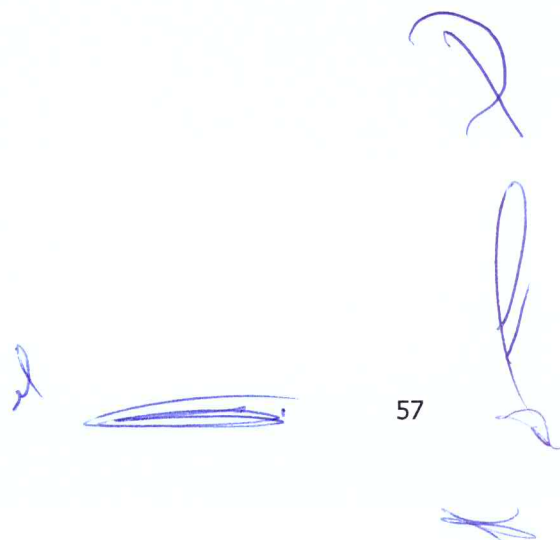
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:



57



## **ANEXO VI**

### **MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO**

Pelo presente instrumento ("Termo de Liberação") e na melhor forma de direito, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Credor"), na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19 emitida pela **UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.019.108/0001-30 ("Cedente") em 11 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) ("CCB"), tendo em vista a quitação integral das obrigações devidas no âmbito da CCB, em caráter irrevogável e irretratável: **(i)** libera o gravame constituído nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente e o Credor em 11 de fevereiro de 2019, registrado em [•] sob o nº [•] no [•]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e [•] sob o nº [•] no [•]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e **(ii)** autoriza a Cedente a requerer nos referidos cartórios a averbação deste Termo de Liberação à margem do respectivo registro existente sobre a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

OU

Pelo presente instrumento ("Termo de Liberação") e na melhor forma de direito, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da **UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.019.108/0001-30 ("Cedente"), em 18 de março de 2019, ("Debêntures e Escritura de Emissão", respectivamente), tendo em vista a quitação integral das obrigações devidas no âmbito das Debêntures, em caráter irrevogável e irretroatável: **(i)** libera o gravame constituído nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário, registrado em [●] sob o nº [●] no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e [●] sob o nº [●] no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e **(ii)** autoriza a Cedente a requerer nos referidos cartórios a averbação deste Termo de Liberação à margem do respectivo registro existente sobre a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:



## **ANEXO VII**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL**

Pelo presente instrumento de mandato,

**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 14.019.108/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("BTG Pactual"),

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Planner", e, em conjunto com o BTG Pactual, "Outorgados");

a quem confere amplos poderes para, em conjunto ou isoladamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Outorgante e o BTG Pactual em 11 de fevereiro de 2019 (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), com poderes para:

- (viii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da Cessão Fiduciária prevista no Contrato;
- (ix) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para

todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na CCB e na Escritura de Emissão ;

- (x)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, conforme descrito no Contrato;
- (xi)** tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos em caso de execução da Cessão Fiduciária prevista no Contrato;
- (xii)** mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
- (xiii)** representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante a Credenciadora e a Pagar.me, bem como quaisquer terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual a Cedente esteja sujeita, caso aplicável, agência Reguladora à qual a Cedente esteja sujeita, caso aplicável, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, somente em relação aos Direitos Cedidos e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (xiv)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretroatável de acordo com os artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil.



Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelos Outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 2 (duas) vias, aos [•] dias do mês de janeiro de 2019, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: